RATIFICAÇÃO PELA AUTORIDADE SUPERIOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 045.2025-DIV

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

Nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com o princípio da autotutela administrativa, consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, após detida análise dos autos, ratifico integralmente a decisão proferida pela Agente de Contratação do Município, pelos seguintes fundamentos:

1. Do Recurso da Empresa AGIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA

A decisão de deferir o recurso da empresa AGIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA encontra-se tecnicamente correta e juridicamente fundamentada.
Comprovou-se o erro material no julgamento anterior, que manteve a habilitação da empresa PRO COMMERCE LTDA, apesar da ausência de comprovação da qualificação técnica mínima exigida pelo edital — requisito amparado pelo art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
Assim, a inabilitação da PRO COMMERCE LTDA para o Lote 05, deve ser mantida, restabelecendo-se a legalidade e a segurança do procedimento licitatório.

2. Do Recurso da Empresa MANOEL HENRIQUE BOTO RODRIGUES

No tocante ao recurso interposto pela empresa MANOEL HENRIQUE BOTO RODRIGUES, verifica-se tratar-se de manifestação infundada, tecnicamente inconsistente e desprovida de base legal. O atestado apresentado é genérico e não comprova compatibilidade técnica com o objeto licitado, sendo legítima a decisão de inabilitação adotada pela Agente de Contratação.

Ressalta-se, ainda, que a peça recursal contém erro material grave, ao citar indevidamente um "§1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021", dispositivo que não existe no ordenamento jurídico.

Tal equívoco revela falta de zelo e imprudência na elaboração do recurso, denotando ausência de revisão técnica e comprometimento profissional.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 105-397-0359
PÁGINA: 1 DE 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6!

Além disso, a estrutura e o teor do documento indicam o uso de ferramenta automatizada de geração de texto (inteligência artificial), sem validação jurídica adequada, o que demonstra comportamento irresponsável e potencialmente protelatório.
A interposição de recurso nessas condições viola os princípios da boa-fé processual, legalidade e eficiência administrativa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), comprometendo a seriedade do certame e configurando tentativa de retardar o regular andamento do processo licitatório.

Por conseguinte, ratifico o indeferimento do recurso interposto pela empresa MANOEL HENRIQUE BOTO RODRIGUES, mantendo-se sua inabilitação nos Lotes 05 e 06, nos termos da decisão originária.

3. Conclusão

Diante do exposto, e em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica e boa-fé administrativa,
RATIFICO integralmente a decisão da Agente de Contratação do Município, nos seguintes termos:

1. Recurso da empresa AGIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA – DEFERIDO.
2. Mantida a inabilitação da empresa PRO COMMERCE LTDA **no Lote 05**.
3. Recurso da empresa MANOEL HENRIQUE BOTO RODRIGUES – INDEFERIDO.
 Mantida a inabilitação da recorrente nos Lotes 05 e 06, por ausência de comprovação técnica idônea e por apresentar conteúdo manifestamente imprudente e protelatório.

Publique-se. Dê-se ciência às partes.

São Gonçalo do Amarante/CE, 11 de novembro de 2025.

GILBERTO UCHOA DO NASCIMENTO
Ordenador de Despesas

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 105-397-0359
PÁGINA: 2 DE 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6